



**LEI N° 1.086, DE 16 DE novembro DE 2023**

**"Autoriza o Município de Serra dos Aimorés a celebrar TERMO DE CONCESSÃO DE USO e dá outras providências"**

**O Povo do Município de Serra dos Aimorés - MG., por seus representantes no legislativo aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Serra dos Aimorés - MG., autorizado a celebrar TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, representado por um imóvel denominado LAVANDERIA PÚBLICA MUNICIPAL, localizada à Avenida Contorno Amazonas nº 186 - Centro - Serra dos Aimorés - MG., de propriedade e pertencente ao Município de Serra dos Aimorés - MG., conforme Matrícula geral nº 10.210 / livro 2 e cadastro imobiliário municipal. Imóvel contendo um terreno de 387,50m<sup>2</sup> e uma área construída de 72,00m<sup>2</sup>, confrontando-se a direita com a Rua Rio Verde, esquerda com Lote 0161 e Fundos com o lote 0213 e com quem mais de direito. Cadastrado no Departamento Tributário e Fiscal do município de Serra dos Aimorés sob o nº 01.01.005.0200.01.

Art. 2º - O termo de Concessão de Uso do Bem Público que se refere o art. 1º será celebrado com a Associação Beneficente de Apoio e Assistência aos Dependentes Químicos de Serra dos Aimorés. (Estatuto e ata da Associação anexa).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**

ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2021/2024

Governo: Um Novo Caminho Para Uma Nova Serra

Parágrafo Único - O prazo a que se refere a Concessão de Uso de bem público, constante do art. 1º, será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às condições de regularidade jurídica, fiscal das entidades, bem como, o objeto para o qual se justifica a CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO.

Art. 3º - O concessionário obriga-se a:

I - Zelar pelo imóvel, não permitindo que terceiros venham dele se apossar;

II - Satisfazer todas as despesas com o consumo de água e luz, bem como responder perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o imóvel, a partir da lavratura do instrumento de concessão;

III - Gerar no mínimo (03) três empregos

IV - A alteração da destinação do imóvel, a inobservância das condições e prazos estabelecidos na presente lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão na perda imediata do uso e gozo do imóvel pela concessionária, rescindida de pleno direito a concessão objeto desta lei.

Parágrafo único - Nos casos previstos neste artigo e bem assim findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as construções e benfeitorias nele implantadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2021/2024  
Governo: Um Novo Caminho Para Uma Nova Serra

Art. 4º - Do instrumento de concessão deverão constar, obrigatoriamente, que é terminantemente proibido ao concessionário: vender, locar, permutar, trocar, ceder, não utilizar o bem com a finalidade específica do contrato, repassar a terceiros o bem, objeto desta Lei, bem como todas as condições estabelecidas no contrato que será firmado entre o Município de Serra dos Aimorés e a concessionária, ficando a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu regular cumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Serra dos Aimorés, em 16 de novembro de 2023.

  
Iran Pacheco Cordeiro  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS

Sancionado o Projeto de Lei nº 014 / 2023

Discutido e Vetado pela Câmara Municipal

em 06 / 11 / 2023

Resolução Municipal nº 1086 / 2023

publicada em 16 / 11 / 2023